

UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA
FACULDADE DE DIREITO
GRADUAÇÃO EM DIREITO

Lara Luiza Barbosa Ferreira

“É MORADOR OU ESTUDANTE?”: Políticas públicas de moradia estudantil e precariedade habitacional dos estudantes da UFJF no Bairro São Pedro em Juiz de Fora/MG

Juiz de Fora

2023

Lara Luiza Barbosa Ferreira

“É MORADOR OU ESTUDANTE?”: Políticas públicas de moradia estudantil e precariedade habitacional dos estudantes da UFJF no Bairro São Pedro em Juiz de Fora/MG

Trabalho de conclusão de curso apresentado a Faculdade de Direito da Universidade Federal de Juiz de Fora, como requisito à obtenção do título de Bacharel em Direito.

Orientadora: Prof^ª. Dr^ª. Cora Hisae Monteiro da Silva Hagino.

Juiz de Fora

2023

Ficha catalográfica elaborada através do programa de geração automática da Biblioteca Universitária da UFJF, com os dados fornecidos pelo(a) autor(a)

Ferreira, Lara Luiza Barbosa.

"É MORADOR OU ESTUDANTE?" : Políticas públicas de moradia estudantil e precariedade habitacional dos estudantes da UFJF no Bairro São Pedro em Juiz de Fora/MG / Lara Luiza Barbosa Ferreira.

-- 2023.

35 f.

Orientadora: Cora Hisae Monteiro da Silva Hagino
Trabalho de Conclusão de Curso (graduação) - Universidade Federal de Juiz de Fora, Faculdade de Direito, 2023.

1. Políticas públicas. 2. Moradia. 3. Educação. I. Hagino, Cora Hisae Monteiro da Silva, orient. II. Título.

Lara Luiza Barbosa Ferreira

“É MORADOR OU ESTUDANTE?”: Políticas públicas de moradia estudantil e precariedade habitacional dos estudantes da UFJF no Bairro São Pedro em Juiz de Fora/MG

Trabalho de conclusão de curso apresentado a Faculdade de Direito da Universidade Federal de Juiz de Fora, como requisito à obtenção do título de Bacharel em Direito.

Aprovada em 14 de dezembro de 2023.

BANCA EXAMINADORA

Prof^ª. Dr^ª. Cora Hisae Monteiro da Silva Hagino - Orientador
Universidade Federal de Juiz de Fora

Me. Matheus Guarino Sant’Anna Lima de Almeida
Universidade Federal Fluminense

Giovanna Venturini
Universidade Federal de Juiz de Fora

Às professoras da rede pública mais incríveis que conheci: minha mãe Cynthia Helena, que lutou pela educação e segue lutando por si e pelos seus; e minha avó Dircinha, que lutava com a mesma garra. Em memória de meu pai Ademilson, que tanto sonhava com a chegada deste dia.

AGRADECIMENTOS

Não acho que dessa vez será possível expressar em palavras o tamanho da gratidão que sinto por concluir essa etapa da minha vida acadêmica. Aliás, da vida. Ao todo, foram oito anos, duas carteirinhas, três presidentes e meio (aproximadamente), no mínimo dez cortes de cabelo e identidades diferentes.

Aos meus familiares, obrigada pela confiança depositada em mim – não sem algumas brigas, é claro – e por me proporcionarem todo o conforto possível durante a minha passagem pela UFJF. Aos amigos e primos que vejo de vez em nunca, mas que entregam remotamente muito carinho e apoio moral sempre que podem.

Nominalmente – e já adianto que posso me esquecer de um ou outro – à turma do bairro, que contabiliza os amigos remanescentes no bairro e os já desencontrados: Alexandre, Ana Luiza, Clara, Cyntia, Daniel, David, Grace, Giovanna, Glauber Guilherme, Gustavo, Jailson, Lua, Lilith, Layla, Maria, Mário, Miguel, Neto, Raquel, Raylla, Roberta, Valentine. Também vale a menção honrosa ao – majestoso, incrível, fabuloso, mágico – estabelecimento Bar do Baixinho e seu donos, Nazaré e Baixinho, que inúmeras vezes admitiu boa parte deste elenco de peso (alguns presentes até nas últimas páginas deste documento) em suas mesinhas vermelhas, além de ter me doado a cadeirinha de bar na qual me sentei por dias para escrever pela primeira vez o projeto de pesquisa deste artigo.

Ao Contralegem, projeto de extensão liderado pela brilhante Prof^ª. Amanda Muniz, que também me ajudou com este trabalho e, que, aos quarenta e cinco do segundo tempo, renovou minhas energias com a proposta para além dos muros da universidade. Também à Professora Cora, que prontamente demonstrou muita credibilidade nas minhas ideias malucas, se desdobrando em quinze (ou mais) para me orientar remotamente e correndo contra os prazos.

Resumindo, agradeço a todos que comigo estiveram e permaneceram durante a jornada em torno da minha educação, percurso tão cheio de altos e baixos. Mas também agradeço aos que foram e voltaram. Aos que foram, não voltaram, e certamente abriam espaço para os que chegaram agora. Aos que ainda chegarão. E, por fim, aos que não puderam ficar, mas deixaram algo de muito valioso comigo, além da educação: a esperança e o afeto.

“O diabo da escola da vida é a bagunça do método pedagógico.” (Campos, 2013, p. 172)

RESUMO

A partir da pergunta “É morador ou estudante?”, indagação distintiva que corresponde à tentativa dos motoristas e cobradores de reduzir a quantidade de pessoas no ônibus, preterindo os estudantes, usuários de transporte público na cidade de Juiz de Fora, em especial aqueles que vão em destino ao bairro São Pedro, onde se localiza a Universidade Federal de Juiz de Fora (UFJF). O artigo pretende verificar os problemas e as soluções apresentadas para a moradia dos estudantes da UFJF no Bairro São Pedro à luz dos direitos fundamentais, com enfoque na educação e moradia. A princípio, apresenta-se o contexto da expansão do ensino superior no país e como esta impactou a democratização do acesso à educação, com destaque para as reformas educacionais ocorridas nas décadas de 1960 e 1970 até o REUNI. O artigo apresenta as políticas de moradia estudantil da UFJF, que incluem o Programa de Apoio Estudantil e o auxílio moradia. Para se habilitar a alguns desses programas, os estudantes precisam atender a determinadas condições, como comprovar vulnerabilidade socioeconômica e estarem regularmente matriculados em cursos de graduação ou pós-graduação. Caso não consiga uma vaga nas moradias disponibilizadas pela universidade, verifica-se que o estudante precisa recorrer a aluguéis que, devido ao intenso processo de gentrificação do bairro São Pedro, frequentemente ultrapassam o valor do auxílio-moradia oferecido pela UFJF ou não apresentam condições suficientes de moradia digna. Por fim, destaca-se a importância não só da criação e efetivação, mas também da fiscalização do impacto dessas das políticas públicas na garantia dos direitos fundamentais supracitados. Verifica-se a necessidade de construir soluções para a precariedade habitacional do caso em questão, uma vez que a ausência de moradia digna também compromete o acesso pleno à educação de qualidade.

Palavras-chave: moradia; educação; políticas públicas.

ABSTRACT

This article examines the issues and solutions concerning student housing at UFJF in the São Pedro neighborhood considering fundamental rights, with a focus on education and housing. It begins by contextualizing the expansion of higher education in Brazil and its impact on the democratization of access to education, emphasizing educational reforms from the 1960s and 1970s to the REUNI program. The article outlines UFJF's student housing policies, which include the Student Support Program and housing assistance. To qualify for these programs, students must meet specific conditions, such as demonstrating socio-economic vulnerability and being enrolled in undergraduate or postgraduate courses. When unable to secure a spot in university-provided housing, students often resort to renting accommodations, which, due to the intense gentrification process in the São Pedro neighborhood, frequently exceed the housing assistance provided by UFJF or lack sufficient conditions for dignified living. Finally, the article underscores the importance not only of creating and implementing but also monitoring the impact of these public policies on safeguarding the aforementioned fundamental rights. There is a clear need to devise solutions for the housing precariousness in this case, as the absence of adequate housing also hampers full access to quality education.

Keywords: habitation; education; public policy.

SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO.....	9
2	A EXPANSÃO DO ENSINO SUPERIOR E SEU REFLEXO INSTITUCIONAL.....	11
3	AS POLÍTICAS DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA E O CONTEXTO DAS MORADIAS.....	17
4	A EXPANSÃO DO BAIRRO SÃO PEDRO E AS MORADIAS IMPROVISADAS.....	22
5	CONCLUSÃO.....	27
	REFERÊNCIAS.....	29
	APÊNDICE A – Quadro-resumo das regulamentações supracitadas.....	33
	ANEXO A – Fotografias referents à moradia estudantil da UFJF.....	34

1 INTRODUÇÃO

A indagação que dá título ao artigo já é conhecida pelos jovens adultos usuários de transporte público na cidade de Juiz de Fora, em especial aqueles que vão em destino ao bairro São Pedro, onde se localiza a Universidade Federal de Juiz de Fora (UFJF), e se dá numa tentativa dos motoristas e cobradores de reduzir a quantidade de pessoas no ônibus, preterindo os estudantes, que ficam no meio do caminho, aos demais residentes em destinos mais próximos ao ponto final.

Buscando entender o desconforto que a distinção pressuposta pela pergunta causa que se chega ao tema deste trabalho, o qual possui como objetivo aprofundar a análise dos desafios enfrentados e das possíveis soluções propostas para a problemática da habitação dos graduandos da UFJF residentes no Bairro São Pedro. A partir da bibliografia disponível, pretende-se verificar em que situação se encontram as moradias estudantis do bairro, bem como está se dando o desenvolvimento de suas políticas públicas habitacionais à luz dos direitos fundamentais, com um foco particular na intersecção entre os temas educação e moradia.

O objetivo do primeiro item é traçar o cenário de expansão do ensino superior no Brasil, destacando como essa evolução impactou a democratização do acesso à educação, com ênfase nas reformas educacionais desde as décadas de 1960 e 1970 até o Reestruturação e Expansão das Universidades Federais (REUNI), em 2010.

No segundo item, analisamos as normas e regulamentos internos disponíveis, a fim de detalhar as políticas de moradia estudantil para os estudantes de graduação implementadas pela UFJF, incluindo o Programa de Apoio Estudantil e o auxílio moradia, a partir do qual também se faz necessária, ainda que breve, uma conceituação do direito à moradia, que também funciona como ponto-chave para a análise.

Sendo assim, a partir dos dois primeiros itens, é possível identificar a conexão entre os dois direitos sociais fundamentais estruturados pelo princípio da dignidade humana, educação e moradia, vinculados nas normas direcionadas à habitação estudantil.

Para se qualificar para os programas de permanência, os estudantes devem atender a requisitos específicos, como a comprovação de vulnerabilidade socioeconômica e a matrícula regular em curso de graduação, e ainda assim podem não conseguir obter alojamento nas instalações oferecidas pela universidade, buscando alternativa no mercado de aluguéis no bairro

São Pedro, o mais próximo à maioria dos institutos da universidade localizados no campus de Juiz de Fora¹.

No terceiro item, explora-se o material acerca da história do bairro São Pedro, sua relação com a UFJF e as análises socio-geográficas disponíveis como bibliografia, sendo possível identificar o intenso processo de gentrificação do local. Os valores dos aluguéis no bairro, que é o mais próximo da maioria dos institutos da universidade, muitas vezes ultrapassam o montante do auxílio-moradia concedido pela UFJF, ou as condições de moradia disponíveis não atendem aos padrões de dignidade necessários.

O caso concreto, delimitado ao campus Juiz de Fora, em específico no bairro São Pedro, evidencia a conexão que direitos fundamentais possuem entre si, e uma análise mais aprofundada permite constatar que, para além da criação e implementação de políticas públicas, há também a necessidade de constante supervisão e avaliação de sua efetivação, uma vez que a ineficácia na concretude do direito à moradia digna irá prejudicar diretamente o exercício do direito àqueles que deveriam possuir acesso pleno a uma educação de qualidade.

¹ A Universidade Federal de Juiz de Fora possui outro campus, localizado na cidade de Governador Valadares. Este não será objeto de estudo do presente artigo.

2 A EXPANSÃO DO ENSINO SUPERIOR E SEU REFLEXO INSTITUCIONAL

Quanto à delimitação temporal das leis, que possui quadro-resumo ao fim deste artigo, no Apêndice A, vale ressaltar que a educação consagrada como direito e as demandas consequentes dela não passaram a existir a partir da criação da Lei de Diretrizes e Bases, uma vez que o ensino superior no Brasil é datado do início do século XIX, durante o período colonial². No entanto, em se tratando de democratização do ensino, acessando as camadas mais baixas da população, optou-se por começar a partir da promulgação da LDB, que possuía este objetivo, caracterizando, portanto, o objeto do item a seguir.

O processo de democratização e expansão do ensino superior no país ocorreu de forma gradual, cabendo destacar como um dos primeiros marcos legislativos as reformas educacionais ocorridas nas décadas de 1960 e 1970 (Imperatori, 2017) por meio de leis que buscavam, de modo geral, democratizar o acesso ao ensino e garantir a formação educacional de jovens adultos a nível fundamental, ainda que a realidade da época fosse de bastante dificuldade, desafios e altos índices de desigualdade social.

A exemplo disso, cabe menção à primeira Lei de Diretrizes e Bases, de nº 4.024 de 20 de dezembro de 1961³, que abrangeu os debates que perduravam desde a década de 30, reconheceu a educação como direito regulamentado pelo Estado e estabeleceu algumas atribuições em relação a educação básica. No entanto, em relação à educação superior, de um ponto de vista mais crítico, a lei foi vista como uma estratégia de conciliação entre diferentes grupos de interesse, priorizando a iniciativa privada.

Sendo assim, por mais que se pudesse identificar a embrionária intenção do legislador de 1961 em estabelecer melhores condições de acesso à educação, o conteúdo não era suficiente para solucionar todos os entraves, não atendeu às expectativas da população e acabou limitando a autonomia das universidades, estabelecendo mecanismos de controle da expansão do ensino superior (Kruger; Alves, 2020).

Pode-se dizer que as leis durante essa época, ainda que insuficientes, foram as primeiras a ampliar – ao menos no texto normativo – o acesso ao ensino superior e descentralizaram as universidades, estabelecendo a criação de universidades estaduais e a federalização de instituições de ensino, fazendo com que jovens de camadas sociais mais baixas pudessem

² Em 1928, por exemplo, ocorreu a inauguração da Casa do Estudante Brasileiro em Paris, representando a primeira iniciativa de apoio aos estudantes universitários, e tinha como objetivo auxiliar os estudantes que enfrentavam desafios financeiros enquanto estudavam na capital francesa (Imperatori, 2017).

³ Revogada posteriormente pela nova Lei de Diretrizes e Bases, a Lei nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996.

acessar o ensino superior e com isso melhorar suas condições de vida por meio deste mecanismo de mobilidade social.

Não se constata, porém, nenhuma política pública específica sobre a permanência dos jovens estudantes do ensino superior, cabendo a cada instituição de ensino promovê-las sem exigência legal (Imperatori, 2017).

De maneira agravante, o Golpe Militar de 1964 resultou numa mudança drástica no cenário político, marcado pela repressão, privatização do ensino e exclusão de parte dos setores mais pobres do ensino de qualidade, ou seja, vários retrocessos para a educação pública. Sob pressão do movimento estudantil, o governo vigente aprovou a Lei da Reforma Universitária em 1968⁴, que legislou para o ensino com base nas universidades, ampliando suas funções para ensino, pesquisa e extensão, e criando departamentos aliados a um complexo sistema organizacional. No entanto, a reforma não trouxe uma verdadeira transformação curricular, apenas multiplicou as matrículas nos mesmos cursos tradicionais – Industrial, Comercial, Agrícola e Normal, preservando a antiga concepção de diploma profissional e mantendo o tipo de ensino (Kruger; Alves, 2020).

Também foi na década de 1970 que se acentuou o processo de privatização, diante do crescimento da classe média e pela intensificação do modo de produção capitalista, havendo aumento na oferta de vagas em instituições privadas, que passaram a considerar a educação como um grande negócio:

Daí decorre um último paradoxo do ensino superior no Brasil: a hegemonia do sistema privado de educação superior sobre o público federal e estadual. As instituições privadas expandiram-se em três décadas de 40% para 75% das matrículas, gerando um processo de privatização que se acentua durante os governos militares. No Brasil, a democratização do acesso à educação superior não se faz pela via da "massificação" do sistema público, como no México e na Argentina, mas através de um ensino privado, pago e de baixa qualidade média (Trindade, 2000, p. 127).

Como coloca o autor acima, é possível afirmar que houve um crescimento significativo do sistema de educação brasileiro, mas não uma verdadeira democratização do acesso pelo sistema educacional público. Em outras palavras, as tentativas de transformação no ensino superior refletiram o contexto político da época, sendo impostas de maneira “impositiva, repressiva, hierárquica e voltada para a classe dominante” (Kruger; Alves, 2020, p. 95). Embora reconhecessem a importância da integração entre ensino, pesquisa e extensão, essas tentativas também resultaram em uma maior burocratização das universidades.

⁴ A Lei da Reforma Universitária de 1968 propunha um sistema departamental, vestibular unificado, sistema de créditos, matrícula por disciplina, carreira para o magistério e pós-graduação.

A década de 1980 foi marcada por mudanças e crescimento nas universidades brasileiras, e, mesmo no regime ditatorial, já se esboçava o cenário das políticas públicas que viriam nos anos seguintes, pois, apesar das restrições impostas pela Ditadura Militar, facilitou-se o acesso de pessoas que já estavam inseridas no mercado de trabalho por meio do aumento de cursos de modalidade noturna. Em relação a esta evolução, também se destaca a criação da Associação Nacional dos Docentes Universitários (ANDES), que buscava integrar suas lutas à agenda de outros trabalhadores e promover discussões além da esfera educacional, e se encontra presente até os dias de hoje.

O período foi caracterizado por lutas populares, estudantis, sindicais e de outros movimentos sociais contra o governo até então vigente, e o marco mais importante a presente análise é a promulgação da Constituição Federal em 1988, que não só indica o fim do regime ditatorial militar como também reconhece a educação como um direito fundamental, universal e inalienável. A Constituição Cidadã também estabeleceu como dever do Estado em garantir o acesso à educação para todos, com igualdade de condições, respeitando a liberdade de expressão e o pluralismo de ideias, determinando a instituição de um Plano Nacional de Educação para articular o sistema educacional em todos os níveis.

Os arts. 205 da Constituição de 1988 contemplam a educação enquanto direito social a demandar uma série de intervenções do Estado, da família e da sociedade para sua efetividade. Tais artigos regulamentam o Sistema Nacional de Educação, considerado sistema, uma vez que tem seus princípios, objetivos, diretrizes e estrutura de funcionamento próprios (Junqueira; Freitas, 2015, p. 76).

Na década de 1990, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional foi alterada e promulgada em 1996 pelo ex-presidente Fernando Henrique Cardoso, e definiu as finalidades da educação superior, incluindo o estímulo ao pensamento crítico, à criação cultural e à formação de profissionais.

Instituído o Plano Nacional de Educação, em 2001, que tinha como objetivos a elevação do nível de escolaridade da população, a melhoria da qualidade do ensino, a redução das desigualdades sociais e regionais e a democratização da gestão do ensino público. O plano destacou a necessidade de expandir o número de vagas na educação superior e analisar a distribuição dessas vagas pelo país, devido à desigualdade existente nas diferentes regiões. No entanto, destaca-se a ineficácia do Estado na materialização das normas sobre a educação:

As tratativas de garantia do direito à educação concretizaram-se somente no nível das intenções. Reformas e planos são aprovados na direção da democratização do acesso à educação e conseqüentemente do ensino superior, porém, a cada passo se fortalece uma ilusão. Cada governo trabalha a questão da educação de acordo com seus interesses privados, implantando reformas

que não consolidam transformações benéficas à maior parte da população (Kruger; Alves, 2020, p. 98).

No período subsequente à administração de FHC, os governos de Luiz Inácio "Lula" da Silva e Dilma Rousseff implementaram políticas educacionais que, embora tenham mantido aspectos do modelo anterior, demonstraram maior compromisso com questões sociais e grupos desfavorecidos. Sob a gestão de Lula, que introduziu mudanças significativas na educação, houve uma política econômica que favoreceu o capital financeiro, mas ao mesmo tempo, programas direcionados para a população mais pobre foram introduzidos, incluindo diversas medidas de assistência a grupos marginalizados.

Um dos principais programas de expansão relacionados à permanência estudantil foi o Programa de Apoio a Planos de Reestruturação e Expansão das Universidades Federais, também chamado de REUNI, lançado em 2007 por meio do Decreto nº 6.096, antes da aprovação da Lei nº 11.892, que o regulamentou em 29 de dezembro de 2008. O Decreto estabeleceu diretrizes e critérios para a implementação do programa, enquanto a Lei posteriormente promulgada consolidou e regulamentou essas diretrizes.

O programa REUNI (Brasil, 2007) teve como propósito aumentar o número de vagas, criar cursos e campi universitários, melhorar a infraestrutura e promover a inclusão de estudantes de baixa renda, além de promover a interiorização do ensino superior. Por meio dele, diversas universidades federais expandiram suas estruturas, seja com a criação de novos cursos e campi, seja com a ampliação de vagas nos cursos existentes. Essa expansão visou atender a demanda crescente por educação superior, sobretudo nas regiões mais distantes dos grandes centros urbanos.

Faz-se necessário observar que o evidente empenho e tomada de medidas para a realização das metas do Plano Nacional de Educação (PNE) de 2001 por parte do governo federal não quer dizer que a tarefa tenha deixado de ser desafiadora. Isso é refletido, por exemplo, no Censo da Educação Superior de 2016, que aponta uma disparidade crescente entre o número de ingressantes e concluintes de graduações, sendo que uma parcela maior dos ingressantes provém de escolas públicas em comparação aos concluintes (Brasil, 2017, p. 81).

A dificuldade de permanência de estudantes de baixa renda nas universidades é agravada por diversos obstáculos, como a falta de flexibilidade de horários em instituições públicas, custos elevados em instituições privadas e ausência de apoio pedagógico e assistência estudantil. Tendo em vista as dificuldades socioeconômicas que acompanham o estudante ao longo de sua formação, toda ou parcialmente, já era de se esperar que a demanda por auxílio à

permanência crescesse proporcionalmente ao número de estudantes incluídos devido a ampliação de vagas nas universidades públicas (ASSIS *et al*, 2013, p. 137).

Partindo deste contexto, foram pensadas novas políticas públicas com o intuito de atender às reivindicações dos estudantes pela permanência, destacando-se o Programa Nacional de Assistência Estudantil, o PNAES, instituído em 2007 pela Portaria Normativa 39 do Ministério da Educação, e posteriormente transformado no Decreto nº 7.234 de 2010. A criação do instrumento legal foi realizada pelo Governo Federal com a finalidade principal de ampliar as condições de permanência dos jovens na educação superior pública federal, matriculados nos cursos em graduação presencial das instituições federais, visando minimizar os efeitos das desigualdades sociais e regionais na permanência, reduzir taxas de retenção e evasão e contribuir para a promoção da inclusão social pela educação (Brasil, 2010).

Outra relevante legislação federal é a Portaria nº 389, de 09 de maio de 2013, que institui o Programa de Bolsa Permanência entre outras providências⁵. A Portaria de 2013 também traçava objetivos semelhantes aos do PNAES, como a viabilização da permanência no curso de graduação dos jovens com vulnerabilidade socioeconômica, reduzir custos de manutenção de vagas ociosas em decorrência de evasão estudantil e promover a democratização do acesso ao ensino superior por meio de ações complementares ao desempenho acadêmico.

Em suma, para atender às demandas da permanência estudantil foram instituídas pelo governo duas modalidades de bolsa: a Bolsa Permanência faz parte da Política de Ações Afirmativas do Governo Federal e é regulamentada pelo Decreto nº 7.234/2010, enquanto a Bolsa PNAES é regulamentada pela Lei nº 12.711/2012 e pela Portaria Normativa nº 39/2007. Tanto a Bolsa Permanência quanto a Bolsa PNAES são programas governamentais brasileiros voltados para a assistência estudantil no ensino superior, mas cada uma tem objetivos e requisitos específicos.

A Bolsa Permanência é destinada a estudantes indígenas e quilombolas matriculados em cursos de graduação presenciais em universidades federais (Brasil, 2010), portanto abrange menos estudantes. A principal finalidade da Bolsa Permanência é auxiliar financeiramente os estudantes, garantindo a permanência deles na universidade e, assim, evitando a evasão escolar.

Já a Bolsa PNAES é destinada a todos os estudantes matriculados em cursos de graduação presenciais em universidades federais, estaduais e municipais que aderiram ao

⁵ O dispositivo considera outras regulamentações anteriores como a Lei nº 5.537/1968, que cria o Instituto Nacional de Desenvolvimento da Educação e Pesquisa, o INDEP e a Lei nº 12.711/2012, que dispõe sobre o ingresso nas universidades federais e nas instituições federais de ensino técnico de nível médio e sua posterior regulamentação pelo Decreto nº 7.824/2012.

programa (Brasil, 2012). A Bolsa PNAES tem como objetivo garantir a igualdade de oportunidades e o acesso à educação superior, especialmente para estudantes em situação de vulnerabilidade socioeconômica. O valor e a duração da bolsa variam de acordo com a necessidade do estudante e a disponibilidade de recursos financeiros da universidade.

Entre os principais auxílios fornecidos pelas duas bolsas supracitadas, estão o auxílio financeiro mensal, que auxilia nas despesas básicas como alimentação, transporte e moradia. Também pode haver auxílio transporte para deslocamento até a instituição, auxílio para materiais didáticos e, em certas situações, auxílio saúde.

Algumas universidades e instituições de ensino superior oferecem programas⁶ próprios de assistência estudantil que incluem o auxílio-moradia como uma das modalidades de ajuda financeira, mas não se trata de uma proposição obrigatória. Alguns Estados e Municípios têm leis específicas que preveem a concessão de auxílio-moradia para estudantes, mas essas legislações são restritas a algumas localidades e instituições de ensino.

Normalmente os auxílios do PNAES são regulamentados pelas próprias universidades federais, que possuem autonomia para definir os critérios e procedimentos para a concessão do auxílio, estando condicionadas à disponibilidade orçamentária e financeira da instituição. As universidades costumam criar um edital para a seleção dos estudantes que serão beneficiados com o programa, nele são estabelecidos os critérios de seleção, como a renda familiar, a distância da residência do estudante em relação à universidade, o curso que o estudante está matriculado etc.

⁶ Entre as federais, destaca-se Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ), que possui várias residências estudantis em diferentes campi. No âmbito das universidades estaduais, instituições como a Universidade de São Paulo (USP) e a Universidade Estadual de Pernambuco (UPE) oferecem opções de moradia para seus estudantes.

3 AS POLÍTICAS DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA E O CONTEXTO DAS MORADIAS

A Universidade Federal de Juiz de Fora possui uma regulamentação específica para a concessão da Bolsa Permanência/PNAES aos estudantes de graduação em situação de vulnerabilidade socioeconômica e suas regras são definidas pela Pró-Reitoria de Assistência Estudantil, a PROAE⁷, e podem ser encontradas no edital anual de seleção divulgado pelo site⁸.

Conforme dito previamente, não há uma legislação federal que preveja o auxílio-moradia em específico para estudantes no Brasil. A moradia é considerada uma das modalidades de assistência indicadas nas duas leis de assistência estudantil supramencionadas, e representa apenas um dos tópicos da legislação que também cria a bolsa PNAES. Mesmo assim, o Decreto 7.234 de 2010 ainda serve como base principal da regulamentação encontrada sobre moradia na UFJF, foco do presente artigo.

Historicamente, o direito fundamental à moradia digna pertence ao rol de direitos humanos desde a Declaração Universal dos Direitos do Homem, de 1948, seguida pelo Pacto Internacional sobre Direitos Econômicos, Sociais e Culturais, de 1966 e posteriormente albergado pela legislação brasileira no Decreto nº 591, 6 de julho de 1992. Mesmo com o reconhecimento dos marcos legais internacionais, o direito à moradia foi integrado à Constituição Federal como direito fundamental de maneira tardia, por meio da Emenda Constitucional nº 26 (Brasil, 2000) e somente a partir dela integrado ao rol de direitos sociais. No ano seguinte, reafirmou-se pela Lei nº 10.257, de o Estatuto da Cidade (Brasil, 2001), que formalmente regula os artigos constitucionais referentes à política urbana.

Atualmente, a demanda ainda carece de real efetivação no país e é marcada pelo déficit habitacional – falta ou precariedade – das moradias brasileiras, consequentes do processo histórico da rápida urbanização e das características da disputa fundiária, que constitui um importante indicador material a partir do qual as demandas fundiárias devem ser pensadas (Silva; Comarú; Silva, 2019).

Tendo em vista toda a problemática da permanência estudantil explicitada na legislação apresentada, destaca-se a moradia como fator escolhido para uma análise mais minuciosa do ponto de vista jurídico a respeito das questões enfrentadas pelos estudantes universitários do

⁷ A PROAE foi criada em 2008, por meio de resolução do Conselho Superior da UFJF. É o órgão responsável por coordenar as políticas e ações de assistência estudantil na universidade, visando à promoção da inclusão e do desenvolvimento dos estudantes em situação de vulnerabilidade socioeconômica. Antes de sua criação, as ações de assistência estudantil eram coordenadas pelo Departamento de Apoio ao Estudante (DAE), vinculado à Pró-Reitoria de Graduação.

⁸ Disponível em: <https://www2.ufjf.br/proae/editais/moradia-estudantil/>. Acesso em 04 dez. 2023.

campus de Juiz de Fora. Sendo assim, a documentação a ser analisada somente será referente ao programa de moradia estudantil e à modalidade de auxílio-moradia oferecida pela UFJF, que se trata atualmente de modalidade especial, distinta de outros auxílios como alimentação, creche e transporte, podendo ainda ser cumulada com as bolsas Permanência ou PNAES.

Para fins de conceituação, uma residência é considerada habitável quando oferece espaço adequado e todos os utensílios necessários para que o morador possa realizar suas atividades diárias com conforto (Goettems, 2012, p. 56). A primeira redação institucional da UFJF no tocante ao tema da moradia foi a da Resolução nº 21/1999, que previa o seguinte:

Art. 6º - A Política de Apoio Estudantil constitui-se de quatro Modalidades oferecidas a 500 (quinhentos) usuários, a saber:

[...]

III – Modalidade Moradia: incentivo pecuniário mensal, exclusivo para alunos provenientes de outras cidades; [...]

Art. 8º - São condições para habilitação no Programa de Apoio Estudantil:

[...]

II – para a Modalidade Moradia o candidato ou seu núcleo familiar não poderão possuir residência própria, alugada ou cedida em Juiz de Fora; [...] (UFJF, 1999).

Já após as inovações legislativas de assistência estudantil, o texto sofreu alteração da Resolução nº 33/2014 do Conselho Superior da UFJF (Consu), e, como na época ainda não havia sido finalizada a construção das moradias localizadas próximo ao campus, no bairro São Pedro, ficando a redação desta forma:

Art. 6º - A Política de Apoio Estudantil constitui-se das seguintes modalidades: *(Redação dada pela Resolução nº33/2014)*

[...]

III – Auxílio Moradia: incentivo pecuniário mensal, exclusivo para alunos (as) provenientes de outras cidades, de caráter provisório, a ser reavaliado, ao se definirem política e normas sobre moradia estudantil da UFJF; [...]

Art. 8º - São condições para habilitação no Programa de Apoio Estudantil:

[...]

II – para o Auxílio Moradia, o (a) candidato (a) ou o seu núcleo familiar não poderão possuir residência própria, alugada ou cedida na cidade em que se localizar o respectivo campus da UFJF (Juiz de Fora ou Governador Valadares); *(Redação dada pela Resolução nº33/2014)* [...] (UFJF, 2014).

Na época da resolução acima, o país começava um ciclo especialmente turbulento para todas as áreas de relevância social do Brasil devido ao contexto de uma crise econômica, o início da operação Lava-Jato, manifestações populares reacionárias orquestradas por interesses lucrativos e, com isso, todo os mecanismos da política nacional voltados para o *impeachment*

da ex-presidenta Dilma Rousseff⁹, concretizado no ano a seguir, sequenciado pela aprovação da Emenda Constitucional nº 95, promulgada pelas mesas do Congresso e Senado Nacional, que congelou os investimentos em educação, saúde e outras áreas sociais até 2036 (Brasil, 2016).

A gravidade de todos esses acontecimentos não foi ignorada em menor escala, e a tensão também foi sentida no contexto político da Universidade Federal de Juiz de Fora, que já vinha sofrendo cortes desde o início do segundo mandato da então presidenta (UFJF, 2015). Em maio de 2015, a partir de uma reunião entre a Administração Superior da UFJF e os estudantes, iniciou-se o movimento Ocupa UFJF, que durou 17 dias e surgiu como uma forma de protesto contra a proposta de redução da maioria penal e a reforma do Ensino Médio, além de reivindicar melhorias na assistência estudantil e na infraestrutura da universidade. Isso ocorreu devido ao atraso na divulgação dos resultados das bolsas e auxílios, afetando estudantes que dependiam desses benefícios para continuar na universidade (Pinto, 2015).

A ocupação terminou em junho de 2015, quando a Administração Superior se comprometeu a atender às demandas dos estudantes. A principal exigência era apoiar todos os estudantes com necessidade socioeconômica, independentemente do orçamento da instituição. Outras solicitações incluíam transparência no orçamento da assistência estudantil, um edital mais inclusivo, agilidade nos processos seletivos e entrega de moradias universitárias (Pinto, 2015).

Em resposta, a reitoria se comprometeu a alocar recursos para apoio estudantil, criar procedimentos flexíveis para solicitar benefícios, expandir a equipe de assistentes sociais, melhorar a infraestrutura da PROAE e aumentar a transparência no orçamento e no processo de seleção. Além disso, foi acordado efetuar o pagamento de auxílios emergenciais até a implementação de apoio permanente (Movimento OCUPA UFJF, 2015 *apud* Dalessi, 2015).

Durante a gestão do reitor Julio Chebli, de 2014 a 2015¹⁰, foram realizadas diversas negociações entre a reitoria e os estudantes ocupantes, visando à resolução dos conflitos e à garantia dos direitos estudantis. Entre as principais medidas adotadas, destacam-se a ampliação da oferta de vagas na moradia estudantil, a reestruturação do Restaurante Universitário (RU), a criação de novas bolsas de auxílio estudantil e a revisão da política de segurança da universidade.

⁹ “O *impeachment* de 2016 foi resultado de insatisfações de parte da elite política – descontente com o diálogo de Dilma com o Congresso – e econômica, que exigia cortes mais drásticos nos gastos públicos e redução nos custos com mão de obra” (Brasil de Fato, 2022).

¹⁰ Apesar de ter sido eleito pela comunidade acadêmica em junho de 2014 e empossado em setembro do mesmo ano, oficializou sua renúncia em novembro de 2015, restando para cumprir mais dois anos e dez meses de mandato a que tinha direito (Salles, 2015).

Atualmente, o programa de moradia estudantil da UFJF possui regulamento geral e interno, duas estruturas físicas e é voltado especialmente para os estudantes em situação de vulnerabilidade socioeconômica matriculados em cursos presenciais da instituição, e é previsto pelo texto da Resolução nº 11/2017 do Conselho Superior da UFJF:

Art. 4º. O Programa de Bolsas e Auxílios da UFJF organiza-se nas seguintes modalidades:

[...]

III – Auxílio-moradia: vaga na moradia estudantil da UFJF ou incentivo pecuniário mensal destinado a discentes que, devido ao ingresso no ensino superior, residam ou venha a residir na cidade sede do campus no qual está matriculado e o grupo familiar seja residente em cidade distinta.

[...]

§1º É permitido o acúmulo da Bolsa PNAES e da Bolsa Permanência com os diferentes auxílios, de acordo com o perfil socioeconômico do grupo familiar.

§2º As bolsas e os auxílios serão concedidos em observância aos limites orçamentários anuais. (UFJF, 2017).

A residência é destinada prioritariamente aos estudantes de baixa renda, que não possuem condições de arcar com moradia durante o período de estudos, e a quantidade de vagas disponíveis para a moradia estudantil da UFJF pode variar a cada semestre, de acordo com a disponibilidade de espaços e recursos. O número de vagas é determinado pela instituição e divulgado por meio de editais específicos. No edital de 01/2022, por exemplo, foram disponibilizadas 9 vagas para o público feminino e 5 vagas para o público masculino, ambas em ampla concorrência.

Os estudantes interessados em se candidatar devem atender aos critérios socioeconômicos estabelecidos pela instituição, como possuir renda familiar bruta mensal de até 1,5 salários-mínimos per capita e ter seu grupo familiar residente em município distinto de Juiz de Fora. A Residência Universitária da UFJF oferece aos estudantes selecionados benefícios como a isenção do pagamento de aluguel, alimentação subsidiada nos restaurantes universitários e acompanhamento socioassistencial¹¹.

Conforme o regulamento geral, a Moradia Estudantil da UFJF compreende a seguinte estrutura física dos Blocos A e B, respectivamente: (i) edifício localizado à Rua José Lourenço Kelmer, nº 1119, bairro São Pedro, Juiz de Fora – MG, composto de 4 (quatro) pavimentos e capacidade para abrigar 82 estudantes e (ii) edifício localizado à Rua José Lourenço Kelmer, nº 1137, bairro São Pedro, Juiz de Fora – MG, composto de 4 (quatro) pavimentos e capacidade

¹¹ Além da moradia, a UFJF também pode oferecer suporte socioassistencial aos demais estudantes da graduação. Isso inclui programas de orientação psicossocial, acompanhamento acadêmico, atividades de integração e apoio em questões relacionadas ao bem-estar e à vida universitária.

para abrigar 31 estudantes. As imagens referentes à moradia estarão presentes no Anexo A deste artigo.

Alternativamente, quando não há disponibilidade de vagas na moradia específica da UFJF, há possibilidade de ser liberado o auxílio-moradia de R\$420,00 (quatrocentos e vinte reais) e outras bolsas-auxílio para o estudante da graduação (UFJF, 2023), desde que apresente a comprovação da renda e outros documentos especificados pelo edital¹².

¹² Também há possibilidade de o estudante cumular algumas modalidades de bolsa, de acordo com o grupo socioeconômico em que for classificado. A UFJF divide os grupos em 5, por ordem de necessidade. Ex.: O aluno do grupo I pode receber a modalidade de bolsa PNAES (R\$ 560,00 – quinhentos e sessenta reais) cumulado a auxílio-alimentação, ou auxílio-moradia, auxílio-alimentação e auxílio-transporte, também cumulados. Já o aluno do grupo V possui direito apenas ao auxílio-alimentação, que constitui em acesso gratuito a refeições do Restaurante Universitário, de segunda à sábado. Atualmente, a universidade possui 1.481 bolsistas em programas da Pró-reitoria de Graduação (PROGRAD) UFJF, 2023).

4 A EXPANSÃO DO BAIRRO SÃO PEDRO E AS MORADIAS IMPROVISADAS

O bairro São Pedro é um dos entornos do campus da Universidade Federal de Juiz de Fora, onde reside uma maior concentração de estudantes provenientes de outros locais além de Juiz de Fora, alguns até intercambistas provenientes do Programa de Intercambio Internacional de Graduação da UFJF (PIIGRAD), instituído pelo Decreto nº 7.642, de 13 de dezembro de 2011 (UFJF, 2010), que também fez parte do pacote de políticas públicas de universalização do ensino educacional brasileiro.

Pode-se afirmar que a inauguração da Universidade Federal de Juiz de Fora, em 1972, representou um marco crucial para o desenvolvimento da região Oeste da cidade como um todo, mas, especialmente perto do pórtico Norte do campus, houve um aumento notável na ocupação, relacionado à criação da universidade. De acordo com o Plano de Desenvolvimento da UFJF, a área do campus foi doada pela Prefeitura com o objetivo de promover o desenvolvimento de um bairro de baixa renda chamado Martelos (Dias, 2021), vizinho ao bairro São Pedro, fazendo parte de outro conjunto de bairros, que atualmente são compreendidos dentro da mesma Região de Planejamento, grupo também denominado de São Pedro, mas de maior escala que os primeiros, composta por oito regiões urbanas que compreendem aproximadamente 50 bairros (Carmo, 2019).

Atualmente, as vias de acesso e saída do local desempenham um papel essencial no crescimento e circulação populacional, que tem nas ruas a dinâmica da cidade sob a lógica de produção e circulação de pessoas e capitais, ampliada pelas inovações tecnológicas, a fim de oferecer a este potencial público consumidor, em que “muitos destes serviços e comércios estão concentrados no eixo da Av. Presidente Costa e Silva, e nas proximidades do Campus da UFJF” (Dias, 2021).

A educação desempenha um papel crucial na atração da cidade, com 43% dos estudantes da UFJF vindo de diferentes cidades e estados (Rodrigues, 2005 *apud* Geraldo, 2011). Alguns estudantes fazem deslocamentos diários, enquanto outros passam parte da semana na cidade, o que estimula o mercado imobiliário local, especialmente nas proximidades do campus e no centro da cidade, impulsionando a ocupação periódica desses locais (Geraldo, 2011).

O Bairro São Pedro atrai diversos empreendimentos comerciais e imobiliários devido à sua proximidade com a UFJF, destacando-se como local preferido para estudantes que vêm de outras cidades, resultando em um mercado imobiliário em constante movimento. Construtoras

como MRV Engenharia¹³ e Inter Construtora¹⁴, investem na região, oferecendo desde imóveis compactos até casas de alto padrão em condomínios fechados.

O número de praças na região é limitado e, para muitos moradores que não vivem nas proximidades, essas áreas são pouco conhecidas, sendo a quadra do CRAS – OESTE o local mais frequentado e conhecido para práticas esportivas e encontros, embora esteja em estado precário. Essas disparidades refletem as variações de renda na cidade, resultando em um espaço urbano hierarquizado e fragmentado, influenciado por proprietários de terra, incorporadores imobiliários e a atuação do Estado (Albertoni, 2014).

No ano de 2016, segundo o Observatório do Fórum Nacional de Pró-Reitores de Assuntos Comunitários e Estudantis (FONAPRACE) em pesquisa realizada sobre os estudantes das instituições federais, verificou-se que:

Por outro lado, 407.097 (43,33%) graduandos informaram que moravam em outra cidade antes de ingressarem na Universidade. Analisando esse grupo, pode-se perceber que 80,6% informaram que o principal motivo para a mudança foi a própria Universidade. O mesmo pode ser observado em nível regional, uma vez que em todas as regiões a Universidade foi apontada como o principal motivo pela maioria dos estudantes que mudaram de cidade. Na região Centro-Oeste esse percentual é de 67,52%; no Nordeste, 81,02%; no Norte, 66,85%; no Sudeste, 87,46%; e no Sul, 81,81%.

Boa parte dos graduandos (46,78%) informou que mora na casa dos pais. Outra parte (13,65%) mora em república; 12,56% moram com o cônjuge e 11,24%, sozinhos. Em proporções menores, há aqueles que moram em casa de outros familiares (6,38%); em casa de amigos (3,15%); moradia pertencente à universidade (2,64%); pensão, hotel ou pensionato (2,59%) e em moradia coletiva (1%).

Quando olhamos para as regiões onde os graduandos estudam, percebemos que em todas elas a proporção de estudantes que moram na casa dos pais é relativamente maior que as demais opções. (...) Na região Sudeste, a segunda maior proporção é de alunos que moram em República (25,41%), enquanto no Sul, 16,52% dos graduandos moram sozinhos; 15,66%, com o cônjuge e 15,05%, em República (FONAPRACE, 2016).

Os dados são referentes à IV Pesquisa Nacional de Perfil Socioeconômico e Cultural dos (as) Graduandos (as) das Instituições Federais de Ensino Superior (IFES), que conta com uma versão mais recente no ano de 2018. No entanto, na pesquisa mais recente não se verificou

¹³ Desde 1979 no mercado imobiliário, a MRV é a maior construtora do país no segmento de imóveis para a classe média e média baixa, oferece casas e apartamentos em mais de 160 cidades do Brasil. Disponível em: <https://www.mrv.com.br/institucional/pt/a-mrv/historia>. Acesso em: 4 dez. 2023.

¹⁴ A INC Empreendimentos começou suas atividades na cidade de Juiz de Fora, em 2008, incorporando e construindo casas em condomínios residenciais. A partir de 2011, a empresa começou a atuar na incorporação e construção de empreendimentos verticalizados, com total foco em pequenos prédios residenciais no segmento de habitação popular. Disponível em: <https://meuinc.com.br/conheca-a-inc>. Acesso em: 4 dez. 2023.

a coleta desses mesmos dados, ou, ao menos, não dessa forma. A mesma pesquisa também verificou que cerca de 75,5% dos discentes da UFJF se encontram no perfil vulnerável, sendo público-alvo da assistência estudantil. Diante dos dados acima, é possível interpretar que a moradia estudantil é fundamental para que ao menos metade dos estudantes acessem e permaneçam no Ensino Superior.

Entretanto, percebe-se que a realidade em torno do estudante de graduação em situação de vulnerabilidade é a de gentrificação¹⁵, observada pelas mudanças descritas na paisagem ao longo dos anos, evidenciando a segregação socioespacial do lugar. Descreve-se que “ao adentrar as ruas do bairro, nota-se que a demanda por residências e serviços é o que impera no São Pedro, há poucos os espaços vazios e os que existem parecem à espera de um comprador” (Dias, 2021, p. 46). Também informa Dias (2021), que a Av. Presidente Costa e Silva, já mencionada anteriormente, passa por mudanças constantes, com novos edifícios e estabelecimentos comerciais surgindo progressivamente, e divide duas realidades distintas, com prédios e casas de classe média alta de um lado e habitações precárias do outro.

Gerando desta forma uma contradição socioespacial, onde os novos moradores colocam pressão na estrutura de serviço já instalada no local, elitizando e encarecendo valores relacionados ao consumo ao mesmo tempo que as infraestruturas ligadas ao seu bem-estar e lazer que não são ofertadas pela estrutura pública já instalada, são de uso exclusivo e intramuros (Dias, 2021, p. 41).

Esta precariedade resulta, em grande parte, de escolhas legislativas que historicamente têm favorecido outros agentes (Albertoni, 2014) em detrimento da demanda habitacional que deveria ser atendida como um direito social fundamental. Sobre a moradia, destaca-se ainda o raciocínio do doutrinador Ingo Sarlet:

Muito embora a evidência de que a propriedade também possa servir de moradia ao titular e que, para além disso, a moradia (na condição de manifestação da posse) acaba, por expressa previsão constitucional e em determinadas circunstâncias, assumindo a condição de pressuposto para a aquisição da propriedade (como ocorre no usucapião constitucional), atuando, ainda, como elemento indicativo do cumprimento da função social da propriedade e da posse, o direito à moradia, convém frisá-lo, é direito fundamental autônomo, com âmbito de proteção e objeto próprios. Como direito autônomo, a definição do conteúdo (objeto) do direito à moradia não pode, de modo especial por força de sua vinculação à dignidade da pessoa humana, prescindir de parâmetros qualitativos mínimos para uma vida saudável, de tal sorte que, a despeito da omissão do Constituinte quanto a este aspecto, não se poderá dispensar tanto uma concretização legislativa e

¹⁵ O antropólogo Alcântara (2018) define o conceito como: “Em sua definição primeira, o termo refere-se a processos de mudança das paisagens urbanas, aos usos e significados de zonas antigas e/ou populares das cidades que apresentam sinais de degradação física, passando a atrair moradores de rendas mais elevadas.”

jurisprudencial, quanto o recurso aos parâmetros já definidos no âmbito da proteção internacional dos direitos sociais, econômicos e culturais (para utilizar aqui a expressão corrente na doutrina e direito internacional positivo) (Sarlet, 2012, p. 289).

À luz da teoria dos direitos fundamentais, todo o contexto observado até então pela bibliografia analisada classifica a situação no bairro São Pedro como uma forma estrutural e complexa de precarização do direito à moradia, possuindo forte impacto na totalidade do direito à educação, ambos entrelaçados à necessidade fundamental de permanência dos estudantes. Em conformidade com este raciocínio, destaca-se trecho de Costa e Oliveira (2012), em artigo que se trata da moradia estudantil em Salvador:

[...] o que é evidente quando se analisa o artigo 182 da Constituição (caput e parágrafos 1º, 2º e 4º), responsável pela regulamentação do Princípio da Função Social da Cidade perante as políticas urbanas; esta norma constitucional, destarte, garante que providências devem ser tomadas, pelo Poder Público, para que todos possam usufruir dos benefícios que os espaços urbanos podem oferecer, como o acesso à saúde, à educação, ao fluxo pelos espaços urbanos em um tempo razoável e a uma moradia que permita o acesso do cidadão a estes direitos; ocorre, portanto, um panorama dialético entre estas duas esferas do direito: o direito à moradia se materializa quando a moradia serve de um instrumento social, de que dispõe o indivíduo, para a obtenção do direito à educação (um dos benefícios decorrentes do processo de urbanização), e o direito à educação, por sua vez, só pode ser concretizado num ambiente urbano se houver um mínimo de dignidade de moradia para o cidadão. Esta mesma lógica dialética pode ser utilizada numa análise da Lei Federal número 10.257 de 2001, também conhecida como Estatuto das Cidades, que serve como um aparelho específico e, portanto, de maior dinamicidade, voltado ao desenvolvimento dos princípios norteadores das políticas urbanas que estão positivados na Constituição (Costa; Oliveira, 2012, p. 10).

A partir disso, compreende-se também que a questão habitacional se trata de um problema que transcende a esfera estudantil e envolve questões mais amplas relacionadas ao acesso adequado à moradia em um contexto urbano, em relação a todos os moradores que também enfrentam estes problemas. Apesar da regularidade formal, uma vez que existe o “pressuposto de que haveria uma igualdade jurídica abstrata é substituída pelo inverso desta afirmação e pela confirmação de que as desigualdades devem encontrar, na Constituição e nas leis, instrumentos de emancipação” (Canotilho et al, 2018, p. 2047), as normas relacionadas à questão fundiária também enfrentam dificuldades para serem efetivamente aplicadas devido à falta de alinhamento com os interesses de agentes privados, mesmo quando o Estado tenta criar os mecanismos necessários para promover habitação adequada, vez que, em realidade:

A região necessita de áreas de lazer públicas e a oferta de lotes desocupados, que teoricamente contribui para a estruturação desses equipamentos, é voltada para a implantação e ampliação de espaços privados de lazer. A UFJF apesar de oferecer um aparato completo de infraestrutura de lazer, espaço verde e

projetos que beneficiam a população do entorno a mesma não deve ser único equipamento públicas, as praças, quadras e campos também devem estar distribuídos de forma igualitária para toda a população para além da universidade. O espaço público deve ser acessível, seguro e parte da vida de todos, podendo este usufruir do mesmo sem preocupação monetária (Dias, 2021, p. 49).

Muitas vezes, quando o orçamento estatal – compreendido por todas as instâncias, municipal, estadual e nacional – está sob pressão, ele tende a ‘cortar direitos’, afetando a população carente, que frequentemente já depende de assistência para ver garantida a efetivação plena destes (Grampa, 2013).

Existem várias maneiras pelas quais o Estado pode negar a efetivação dos direitos sociais e, embora haja um limite razoável para a prestação de serviços pelo Estado, essa premissa deve ser aplicada com cautela, pois, do contrário, a luta histórica pelos direitos sociais perderia o sentido.

A preservação e a manutenção dos direitos fundamentais correspondem às prestações que o Estado deve fornecer à sociedade, que abdica da soberania de seu poder diante do contrato social, ainda que isso signifique repensar o modelo econômico atual, limitante em tantos sentidos.

5 CONCLUSÃO

Partindo de uma provocativa indagação, o artigo focou em um problema local cuja observação possibilitou narrar parte importante da história da Educação Superior no Brasil, além de possuir de relevância para a Universidade Federal de Juiz de Fora e o estudo dos direitos fundamentais, por meio das leis, documentos, regimentos internos e outros tantos artigos e teses acadêmicas.

A partir da bibliografia analisada, percebe-se que o tipo de moradia que o estudante em situação vulnerável encontra no bairro São Pedro, caso não consiga uma vaga na moradia disponibilizada pela universidade, são aluguéis que, muitas vezes, estão bem além do valor do auxílio-moradia que a UFJF pode disponibilizar a cada um, fazendo com que o estudante procure quartos em pensionatos ou moradias em situação irregular, bem mais distantes e isoladas, muitas vezes renunciando a algumas condições de dignidade humana.

Morar perto da universidade pode ser determinante para a garantia dos estudos quando se trata de universitários em situação de vulnerabilidade financeira ou que dependem de familiares em situação semelhante. Caso contrário, esses estudantes podem ser obrigados a retornar às suas cidades de origem para trabalhar e conseguirem se sustentar, encarando ainda mais dificuldades para concluir o Ensino Superior e conseqüentemente enfrentando desafios de inserção no mercado de trabalho, que frequentemente exige mão de obra qualificada pelo diploma quanto se trata de remuneração melhor.

Apesar de tentar abranger o máximo de assuntos possíveis, outras questões carecem de investigação específica, como é o caso da habitação dos estudantes de pós-graduação, que nem sempre conseguem sair da situação de vulnerabilidade financeira após a graduação somente. Pôde-se delimitar o cenário a ser analisado à luz da teoria dos direitos fundamentais por meio da bibliografia encontrada e das leis e regimentos disponíveis, ainda que não tenha havido a oportunidade de realizar um trabalho de campo, com fotografias autorais e entrevistas, intenção original do projeto de pesquisa, que visava compreender também a partir da perspectiva dos moradores não-estudantes do bairro.

É de suma importância reconhecer que muitas pessoas vivem em condições precárias, onde falta infraestrutura adequada tanto nas habitações quanto no transporte e no ambiente ao redor, podendo levar a insatisfações que geram perguntas como: “é morador ou estudante?”. O trabalho procurou identificar a causa da distinção apresentada inicialmente, feita muitas vezes de maneira pejorativa e equivocada, sem levar em consideração a existência dos muitos

estudantes residentes em todo o bairro, a partir da teoria dos direitos fundamentais como mecanismo dialético entre as normas ora referentes a moradia, ora a educação.

Uma análise crítica e abrangente desses aspectos é essencial para informar e orientar a formulação de políticas mais justas e equitativas no domínio da moradia estudantil, pois reforça a necessidade urgente de desenvolver soluções eficazes para a precariedade habitacional enfrentada pelos estudantes da UFJF no Bairro São Pedro, uma vez que a ausência de moradia adequada tem ramificações significativas no acesso pleno a uma educação de qualidade. O artigo ressaltou a importância não apenas da criação e implementação de políticas públicas, mas também da constante supervisão e avaliação de seu impacto na efetivação dos direitos fundamentais previamente mencionados. Tem-se, por fim, que o não cumprimento dos princípios e mandamentos constitucionais por parte da administração pública tem impactos que vão além dos estudantes da graduação, afetando toda a comunidade.

REFERÊNCIAS

ALBERTONI, Fúlvio Piccinini. **A ação dos sujeitos sociais na urbanização da Região de São Pedro em Juiz de Fora/MG**. Dissertação (Mestrado em Serviço Social) – Faculdade de Serviço Social, Universidade Federal de Juiz de Fora, Juiz de Fora, 2014. 95p.

ALCÂNTARA, Maurício Fernandes de. "Gentrificação". **Enciclopédia de Antropologia FFLCH**, 2018. Disponível em: <http://ea.fflch.usp.br/conceito/gentrificacao>. Acesso em: 4 dez. 2023.

ASSIS, A. C. L.; SANÁBIO, M. T.; MAGALDI, C. A.; MACHADO, C. S. As políticas de assistência estudantil: experiências comparadas em universidades públicas brasileiras. **Revista Gestão Universitária na América Latina**, v. 6, n. 4, p. 125-146, 2013. Disponível em: <https://doi.org/10.5007/1983-4535.2013v6n4p125>. Acesso em 31 ago. 2023.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Presidência da República, 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/DOUconstituicao88.pdf. Acesso em: 30 dez. 2021.

BRASIL. **Emenda Constitucional Nº 26, de 14 de fevereiro de 2000**. Constituição Federal (1988). Altera a redação do art. 6º da Constituição Federal. Brasília, DF: Presidência da República, 2000. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/emendas/emc/emc26.htm. Acesso em: 4 nov. 2023.

BRASIL. **Emenda Constitucional Nº 95, de 15 de dezembro de 2016**. Altera o Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, para instituir o Novo Regime Fiscal, e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República, 2016. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/emendas/emc/emc95.htm Acesso em: 4 nov. 2023.

BRASIL. **Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996**. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Brasília, DF: Presidência da República, 1996. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19394.htm Acesso em: 4 nov. 2023.

BRASIL. **Lei n. 4.024, de 20 de dezembro de 1961**. Fixa as Diretrizes e Bases da Educação Nacional. Brasília, DF: Presidência da República, 1961. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/1960-1969/lei-4024-20-dezembro-1961-353722-publicacaooriginal-1-pl.html>. Acesso em: 4 nov. 2023.

BRASIL. **Lei n 10.257 de 10 de julho de 2001**. Estatuto da Cidade. Regulamenta os arts. 182 e 183 da Constituição Federal, estabelece diretrizes gerais da política urbana e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República, 2001. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/leis_2001/110257.htm. Acesso em: 4 nov. 2023.

BRASIL. **Lei n. 12.711, de 29 de agosto de 2012**. Dispõe sobre o ingresso nas universidades federais e nas instituições federais de ensino técnico de nível médio e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República, 2012. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/lei/112711.htm. Acesso em: 4 nov. 2023.

BRASIL. Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira/INEP. **Censo da educação superior 2016**. Brasília, DF: Ministério da Educação: INEP, 2017. Disponível em: <https://www.gov.br/inep/pt-br/areas-de-atuacao/pesquisas-estatisticas-e-indicadores/censo-da-educacao-superior/resultados>. Acesso em: 04 nov. 2023.

BRASIL. **Decreto nº 7.234, de 19 de julho de 2010**. Dispõe sobre o Programa Nacional de Assistência Estudantil - PNAES. Brasília, DF: Presidência da República, 2010. Disponível em:

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2010/Decreto/D7234.htm. Acesso em: 13 jan. 2023.

BRASIL. **Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001**. Regulamenta os arts. 182 e 183 da Constituição Federal, estabelece diretrizes gerais da política urbana e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República, 2001. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/leis_2001/110257.htm Acesso em: 13 jan. 2023.

BRASIL. Ministério da Educação. **Programa de Apoio a Planos de Reestruturação e Expansão das Universidades Federais (REUNI)**. Brasília, DF: Ministério da Educação, 2007. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/reuni-sp-93318841>. Acesso em: 01 set. 2023.

BRASIL DE FATO. Há 6 anos, afastamento de Dilma foi pontapé para medidas que pioraram crise econômica; relembre. **Brasil de Fato**, São Paulo 12 maio 2022. Disponível em: <https://www.brasildefato.com.br/2022/05/12/ha-6-anos-afastamento-de-dilma-foi-pontape-para-medidas-que-pioraram-crise-economica-relembre>. Acesso em: 4 dez. 2022.

CAMPOS, Paulo Mendes. **O amor acaba**. São Paulo: Cia. das Letras, 2013.

CANOTILHO, José Joaquim Gomes; MENDES, Gilmar Ferreira; SARLET, Ingo Wolfgang *et al.* **Série IDP - Comentários à Constituição do Brasil**. São Paulo: Saraiva, 2018. E-book. ISBN 9788553602377.

CARMO, João Gabriel da Silva. **Mudança da centralidade do bairro São Pedro**: uma análise a partir das Avenidas Presidente Costa e Silva e Avenida Senhor dos Passos. 2019. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Geografia) - Universidade Federal de Juiz de Fora, Juiz de Fora, 2019. Disponível em: <https://www.ufjf.br/latur/files/2011/07/CENTRALIDADES-NO-BAIRRO-S%c3%83O-PEDRO-EMJUIZ-DE-FORA-MG-UMA.pdf>. Acesso em: 10 dez. 2023.

COSTA, Gerson Carlos de Oliveira; OLIVEIRA, Pedro de. **Moradias Estudantis**: Uma política pública na consolidação do Direito à Cidade. *In*: URBBA: A PRODUÇÃO DA CIDADE E A CAPTURA DO PÚBLICO QUE PERSPECTIVAS? 2012. Salvador. **Anais do Seminário [...]**, Salvador, 2012.

DALESSI, Danielle Castor. **Política de assistência estudantil da UFJF e a comunidade acadêmica**: limites e possibilidades dessa relação. 2018. Dissertação (mestrado profissional em Gestão e Avaliação da Educação Pública) - Faculdade de Educação, Universidade Federal de Juiz de Fora, Juiz de Fora, 2018.

DIAS, Clara Cristina Sarmento. **Reflexões sobre a importância dos espaços públicos em meio a produção capitalista do espaço urbano**: uma breve perspectiva sobre o bairro São Pedro. Trabalho de Conclusão de Curso (bacharelado em Geografia) – Departamento de Geociências, Universidade Federal de Juiz de Fora, Juiz de Fora, 2021. Disponível em: <https://www.ufjf.br/latur/files/2011/07/TCC-CLARA-CRISTINA-SARMENTO-DIAS.pdf> Acesso em: 10 dez 2022.

FÓRUM NACIONAL DE PRÓ-REITORES DE ASSUNTOS COMUNITÁRIOS E ESTUDANTIS. **V Pesquisa Nacional de Perfil Socioeconômico e Cultural dos (as) Graduandos (as) das IFES**. Brasília, DF: FONACE, 2019. Disponível em: <https://www.andifes.org.br/wp-content/uploads/2019/05/V-Pesquisa-Nacional-de-Perfil-Socioeconomico-e-Cultural-dos-as-Graduandos-as-das-IFES-2018.pdf>. Brasília, 2019. Acesso em: 14 jan. 2023

FÓRUM NACIONAL DE PRÓ-REITORES DE ASSUNTOS COMUNITÁRIOS E ESTUDANTIS. **IV Pesquisa do Perfil Socioeconômico e Cultural dos Estudantes de Graduação das Instituições Federais de Ensino Superior Brasileiras**. Uberlândia: Universidade Federal de Uberlândia, 2016.

Disponível em: <https://www.andifes.org.br/wp-content/uploads/2021/07/IV-Pesquisa-Nacional-de-Perfil-Socioeconomico-e-Cultural-dos-as-Graduandos-as-das-IFES.pdf>. Acesso em: 14 jan. 2023.

GERALDO, Wátuse Mirian de Jesus. **Novas Dinâmicas Socioespaciais na “Cidade Alta” de Juiz de Fora – MG**. 2011. Trabalho de Conclusão de Curso (Bacharelado em Geografia) – Departamento de Geociências, Universidade Federal de Juiz de Fora, Juiz de Fora, 2011

GOETTEMS, Renata Franceschet. **Moradia Estudantil da UFSC**: Estudo sobre as relações entre o ambiente e os moradores. 2012. Dissertação (Mestrado em Arquitetura e Urbanismo) - Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 2012. Disponível em: <https://repositorio.ufsc.br/handle/123456789/100726>. Acesso em: 04 set. 2023.

GRAMPA, Victor Henrique. Políticas Públicas de Inclusão na Educação: O caso do ProUni. *In*: SMANIO, G. P.; BERTOLIN, P. T. M. (org.). **O Direito e as Políticas Públicas no Brasil**. São Paulo: Ed. Atlas, 2013.

IMPERATORI, T. K. A trajetória da assistência estudantil na educação superior brasileira. **Serviço Social & Sociedade**, n. 129, p. 285–303, maio 2017.

JUNQUEIRA, Michelle Asato; FREITAS, Aline da Silva. Avaliação da Educação Básica no Brasil: a política pública na busca da qualidade. *In*: SMANIO, Gianpaolo Poggio; BERTOLIN, Patrícia Tuma Martins; BRASIL, Patricia Cristina. (orgs.). **O Direito na fronteira das Políticas Públicas**. São Paulo: Páginas & Letras Editora e Gráfica, 2015.

KRUGER, Nino Rafael; ALVES, Isabela Baptista. Trajetória do ensino superior brasileiro: retrocessos e desigualdade no acesso à educação. **Revista Praia Vermelha**, Rio de Janeiro, v. 30, n. 1, p. 88-114, jan./jun., 2020. Disponível em: <https://revistas.ufjf.br/index.php/praiavermelha/issue/view/1231/showToc>. Acesso em: 22 jul. 2022

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. **Declaração Universal dos Direitos Humanos**, Genebra: ONU, 1948. Disponível em: <https://www.unicef.org/brazil/declaracao-universaldos-direitos-humanos>. Acesso em: 09 dez. 2022

PINTO, Caroline Casagrande. **Proposta para o Monitoramento e Avaliação da Política de Assistência Estudantil na Universidade Federal de Juiz de Fora**. 2015. Dissertação (mestrado profissional em Gestão e Avaliação da Educação Pública) – Faculdade de Educação, Universidade Federal de Juiz de Fora, Juiz de Fora, 2015.

SALLES, Renato. Chebli renuncia à Reitoria da UFJF. **Tribuna de Minas**, Juiz de Fora, 16 nov. 2015. Disponível em: <https://tribunademinas.com.br/noticias/politica/16-11-2015/reitor-da-ufjf-renuncia-cargo.html>. Acesso em: 01 set. 2023.

SARLET, Ingo Wolfgang. **A Eficácia dos Direitos Fundamentais**. Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora, 2012.

SILVA, E. A. da; COMARÚ, F. de A.; SILVA, S. J. da. Direito à moradia e judicialização: atuação da Defensoria Pública Paulista. **Estudos de Sociologia**, Araraquara, v. 23, n. 45, 2019. DOI: 10.52780/res.11684. Disponível em: <https://periodicos.fclar.unesp.br/estudos/article/view/11684>. Acesso em: 14 jan. 2023.

TRINDADE, Helio. Saber e poder: os dilemas da universidade brasileira. **Estudos Avançados**, v. 14, n. 40, p. 122–133, set. 2000.

UFJF. **Plano de Desenvolvimento da UFJF, Organizado para o Quatriênio 1973 – 76**. Juiz de Fora: UFJF, 1973.

UFJF. **Portaria PROAE nº 03/2023**. Dispõe sobre os procedimentos de análise socioeconômica para fins de acesso ao Programa de bolsas e auxílios de Assistência Estudantil da UFJF. Juiz de Fora: UFJF, 2023a.

UFJF. **Redução orçamentária provoca ajustes em programas da UFJF**. Juiz de Fora, 26 de fevereiro de 2015. Disponível em: <http://www.ufjf.br/secom/2015/02/26/reducao-orcamentariaprovoca-ajustes-em-programas-da-ufjf/>. Acesso em: 29 mar. 2018

UFJF. **Regulamento Geral da Moradia Estudantil da Universidade Federal de Juiz de Fora**. Juiz de Fora, de 24 de abril de 2017. Disponível em: <https://www2.ufjf.br/consu/wp-content/uploads/sites/33/2017/02/Regimento-da-Moradia-Estudantil-revisado.pdf> Acesso em: 14 jan. 2023

UFJF. **Resolução nº 10/2023**. Reajusta os valores das bolsas e auxílios no âmbito da Universidade Federal de Juiz de Fora (UFJF). Juiz de Fora: UFJF, 2023b. Disponível em: https://www2.ufjf.br/proae/wp-content/uploads/sites/57/2023/04/SEI_UFJF-1165789-LEGISLA%C3%87%C3%83O-03_-Resolu%C3%A7%C3%A3o-n%C2%BA-10-de-2023-1.pdf. Acesso em 04 dez. 2023.

UFJF. **Resolução nº 11/2017**. Alterada pela Resolução Consu 12/2017, de 30 de maio de 2017. Dispõe sobre a Política de Assistência Estudantil no âmbito da Universidade Federal de Juiz de Fora. Juiz de Fora: UFJF, 2017. Disponível em: https://www2.ufjf.br/consu/wp-content/uploads/sites/33/2022/08/Resolu%C3%A7%C3%A3o_11.2017_CONSU_Consolidada.pdf. Acesso em: 14 jan. 2023.

UFJF. **Resolução nº 16/2010**. Institui a Bolsa de Intercâmbio Internacional e dá outras providências. Juiz de Fora: UFJF, 2010. Disponível em: <https://www2.ufjf.br/piigrad/wp-content/uploads/sites/84/2014/10/16.2010.pdf>. Acesso em 01 set. 2023.

UFJF. **Resolução nº 21/1999**. Reformula os princípios, objetivos, critérios de seleção, avaliação e permanência de alunos no Programa de Apoio Estudantil da UFJF. Juiz de Fora: UFJF, 2010. Disponível em: <https://www2.ufjf.br/consu/files/2015/11/Resolu%C3%A7%C3%A3o-33.2014-Anexo-Resolu%C3%A7%C3%A3o-21.1999.pdf> Acesso em 01 set. 2023.

UFJF. **Resolução nº 33/2014**. Altera a Resolução nº 21/1999, sobre Apoio Estudantil da UFJF, e dá outras providências. Disponível em: <https://www2.ufjf.br/consu/files/2015/11/Resolu%C3%A7%C3%A3o-33.2014.pdf>. Acesso em 03 set. 2023.

UFJF. **UFJF aumenta valor das bolsas de graduação, pós-graduação e Proquali**. Juiz de Fora: UFJF, 2023. Disponível em: <https://www2.ufjf.br/noticias/2023/02/24/ufjf-aumenta-valor-das-bolsas-de-graduacao-pos-graduacao-e-proquali/>. Acesso em: 07 dez. 2023.

APÊNDICE A – Quadro-resumo das regulamentações supracitadas

Programas	Data	Instrumento Legal	Finalidade
PNE - FHC	09 jan. 2001	Lei Nº 10.172/2001	Aprova o Plano Nacional de Educação - PNE e dá outras providências, com duração de dez anos.
REUNI	24 abr. 2007	Decreto Nº 6.096/2007	Cria o Programa de Apoio a Planos de Reestruturação e Expansão das Universidades Federais (REUNI).
PNAES	12 dez. 2007	Portaria Normativa Nº 39/2007 do MEC	Cria o Programa Nacional de Assistência Estudantil (PNAES).
REUNI	29 dez. 2008	Lei Nº 11.892/2008	Regulamenta o REUNI.
PNAES	19 jul. 2010	Decreto Nº 7.234/2010	Transforma a Portaria nº 39 do MEC em legislação federal.
Lei ingresso reserva de vagas	29 ago. 2012	Lei Nº 12.711/2012	Dispõe sobre o ingresso nas universidades federais e nas instituições federais de ensino técnico de nível médio
Programa de Bolsa Permanência	09 mai. 2013	Portaria Nº 389/2013	Institui o Programa de Bolsa Permanência entre outras providências
PNE - DILMA	25 jun. 2014	Lei Nº 13.005/2014	Aprova o Plano Nacional de Educação - PNE e dá outras providências.

Fonte: Elaborado pela própria autora

ANEXO A – Fotografias referentes à moradia estudantil da UFJF

Fotografias 1 e 2: Fachada da moradia estudantil. Fontes: Site da UFJF/Notícias. Acesso em: 4 dez. 2023.





Fotografias 3 e 4: Interior da moradia estudantil. Fontes: Site da UFJF/Notícias; G1/Zona da Mata, respectivamente. Acesso em: 4 dez. 2023.